



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

Acordo de Cooperação n.º 001/2025

Processo Administrativo n.º 2025-03WR5

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO E CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE LINHARES, TENDO POR OBJETO A INTERMEDIÇÃO DO CONSEL NA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA VENDA DOS PRODUTOS PRODUZIDOS PELOS ADOLESCENTES, VISANDO PROMOVER O ACESSO DO PÚBLICO GERAL AOS PRODUTOS RESULTANTES DAS OFICINAS DESENVOLVIDAS PELOS ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE DO IASES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.967.111/0001-32, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 96, Edifício das Repartições Públicas, 6º Andar, Centro, CEP 29010-002, Vitória/ES, doravante denominado IASES, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Fábio Modesto de Amorim Filho, e o Conselho Interativo de Segurança Pública de Linhares, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.370.007/0001-68, com sede na Rua Presidente Emílio Garrastazu Medici, n.º 283, Novo Horizonte, CEP 29903-055, Linhares/ES, doravante denominado CONSEL, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Edval Antônio Santana¹, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pela Lei Federal n.º 14.133, no que couber, consoante o processo administrativo nº 2025-03WR5 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a Intermediação do CONSEL na gestão dos recursos financeiros provenientes da venda dos produtos produzidos pelos

¹ A documentação do representante legal da entidade parceira está anexada ao processo, por se tratar de uma informação sensível, sob sigilo.

adolescentes, visando promover o acesso do público geral aos produtos resultantes das oficinas desenvolvidas pelos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa nas Unidades de Internação e Semiliberdade do IASES, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelos representantes das partes e entranhado ao processo administrativo n.º 2025-03WR5.

1.1.1 – O Plano de Trabalho é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DO IASES:

- a) designar um gestor/suplente da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo CONSEL e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente o CONSEL para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) manter os projetos/oficinas em pleno funcionamento, promovendo, coordenando, organizando, disponibilizando espaço, insumos e equipamentos para desenvolvimento do projeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- j) orientar e acompanhar, o desenvolvimento das atividades dos adolescentes/jovens, por meio da equipe multiprofissional e Gestão da Unidade Socioeducativa;
- k) acompanhar, por meio da equipe multiprofissional e Gestão da Unidade Socioeducativa, todo o processo de parceria entre o CONSEL e o IASES durante a vigência do presente Acordo de Cooperação;
- l) manter efetiva comunicação com o CONSEL, através do Gestor da Unidade, objetivando a celeridade das demandas apresentadas pelas partes, garantindo a satisfação da parceria;
- m) exercer a supervisão e o acompanhamento das ações do projeto de forma a atingir a qualidade, eficiência e eficácia desejada;
- n) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- o) fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais de segurança inerentes as atividades desenvolvidas aos adolescentes/jovens que participarão dos projetos;
- p) realizar controle de produção, entrada de materiais e saída de produtos a fim de que se possa comprovar a destinação dos produtos produzidos estejam de acordo com os disponibilizados ao público em geral; e
- q) apresentar 03 (três) orçamentos na ocasião de solicitação para aquisição de insumos e materiais.

II – DO CONSEL:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores do IASES, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IASES a inadimplência do CONSEL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) disponibilizar conta bancária específica sem cobrança de tarifa para a realização do projeto;
- e) disponibilizar canal de comunicação com o público em geral e disponibilizar responsável para lidar com as questões inerentes a aquisição dos produtos produzidos pelos projetos.

- f) adquirir e disponibilizar, sempre que solicitado pelas Unidades Socioeducativas, através do Gestor, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insumos, máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas para a continuidade dos projetos realizados, nos termos da legislação vigente;
- g) prestar contas, ao final de cada mês, quanto à gestão dos recursos provenientes das oficinas recebidos em conta bancária do projeto;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (Lei 12.527/2011) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente divulgando as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) prestar suporte e realizar a contabilidade dos recursos recebidos oriundos dos projetos e utilizados pelas unidades socioeducativas, disponibilizando ao final de cada ano, prestação de contas dos valores utilizados, para apresentação e divulgação das informações ao público em geral, em um processo que fique evidenciado a lisura, transparência, segurança jurídica e estejam adequados a legislação vigente;
- j) informar ao Gestor do Acordo mensalmente a disponibilidade de recursos para utilização;
- k) comunicar ao Gestor do Acordo qualquer intercorrência referente ao objeto da parceria, por meio de contato telefônico e formalização por e-mail;
- l) designar um gestor para representar, acompanhar e gerenciar a execução do projeto.

III – DE AMBOS PARTÍCIPES

- a) Assegurar que todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das partícipes e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das partes desse acordo, antes da data da assinatura deste instrumento, e que forem/foram reveladas à outra partícipe somente para subsidiar a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à partícipe e/ou terceiro detentor dos mesmos;
- b) Comprometer-se a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
 - I. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

- c) promover junto a sociedade em geral, empresários, demais órgãos públicos de esferas federais, estaduais e municipais, bem como as forças de segurança que atuam nos municípios de Linhares, Cachoeiro de Itapemirim e da Grande Vitória ações que fortaleçam a parceria do presente termo, com foco em economia solidária, trocas, rede de cooperações, doações a instituições filantrópicas, pessoas carentes e projetos sociais, visando o bem-estar social local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/05/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONSEL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, sendo indispensável a prévia análise Assessoria Jurídica do IASES.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O IASES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, o CONSEL deverá informar o IASES, através de comunicação oficial por e-mail ou E-docs ao gestor do acordo de cooperação, no prazo máximo de 24 horas, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSEL, o IASES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do CONSEL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IASES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o IASES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSEL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IASES até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de abril de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

EDVAL ANTÔNIO SANT'ANA

Presidente do CONSEL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL

IASES - IASES - GOVES

assinado em 30/04/2025 13:08:39 -03:00

EDVAL ANTÔNIO SANT ANA

CIDADÃO

assinado em 30/04/2025 13:41:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2025 13:41:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REINALDO CARDOSO FERREIRA (REQUISITADO - SUCONV - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XZBPH3>

Vitória (ES), segunda-feira, 05 de Maio de 2025.

Marluce Maria de Souza
CPF: 017.073.437-48
E-mail institucional: marluce.souza@secti.es.gov.br

Maycon Coutinho Nascimento
CPF: 115.981.857-64
E-mail institucional: maycon.nascimento@secti.es.gov.br

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 1543769

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO

O Diretor-Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado preliminar de seleção da 2ª chamada do Edital FAPES Nº 19/2024 - Participação em Eventos Técnico-Científicos, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br:

Vitória, 05 de maio de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor-Geral da FAPES

Protocolo 1543180

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0252 DE 02 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **Diogo Fortunato Vargas** para responder pelo expediente de **SUBGERENTE - SUCONT**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **03/04/2025 a 17/04/2025**.

Vitória (ES), 02 de maio de 2025.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL do IASES

Protocolo 1543641

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0253 DE 02 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **Gabriel Vieira Mendes** para responder pelo expediente de **COORDENADOR - SUFIS**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de Licença Gestante (LGE) e prorrogação de Licença Gestante (PLG) do titular,

sem prejuízo as suas funções de **07/04/2025 a 18/04/2025 e 19/04/2025 a 17/06/2025**.

Vitória (ES), 02 de maio de 2025.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL do IASES

Protocolo 1543647

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0254 DE 02 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **Elazio Pereira dos Santos** para responder pelo expediente de **COORDENADOR - UNIP II**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de Licença Médica Tratamento Saúde (LMS) do titular, sem prejuízo as suas funções de **08/03/2025 a 05/04/2025**.

Vitória (ES), 02 de maio de 2025.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL do IASES

Protocolo 1543651

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0255 DE 02 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016;

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **EDUARDO PINTO SCAPIN**, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA - CFC Cariacica**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Vitória/ES, 02 de maio de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL DO IASES

Protocolo 1543659

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025

PROCESSO N.º: 2025-03WR5

PARTÍCIPES: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo e Conselho Interativo de Segurança Pública De Linhares.

OBJETO: Intermediação do CONSEL na gestão dos recursos financeiros provenientes da venda dos produtos produzidos pelos adolescentes, visando promover o acesso do público geral aos produtos resultantes das oficinas desenvolvidas pelos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa nas Unidades de Internação e Semiliberdade do IASES.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os participantes.

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/05/2027.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

EDVAL ANTÔNIO SANT'ANA

Presidente do CONSEL

Protocolo 1543509